

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

**Estabelece norma de concessão de bolsa
de coordenador de projeto de iniciação
científica júnior**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas, atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 49ª reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma para concessão de Bolsa de Coordenador de Projeto de Iniciação Científica Júnior, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO 98/2013, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
BOLSA DE COORDENADOR DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

1. FINALIDADE

Conceder bolsa a coordenador de projeto de iniciação científica júnior (ICJr) apoiado pela FAPES a pesquisador vinculado a instituição de ensino superior, pesquisa ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, visando a coordenação de projeto, acompanhamento e orientação de bolsistas.

2. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

3. REQUISITOS

- a) Ser coordenador de projeto de ICJr apoiado pela FAPES;
- b) ter plano de trabalho;
- c) não acumular a bolsa de coordenador de projeto de ICJr com qualquer outra bolsa;
- d) estar adimplente junto à FAPES;
- e) não possuir qualquer vínculo de parentesco com o coordenador do projeto, o diretor da escola ou os bolsistas de ICJr.

4. DURAÇÃO

A bolsa terá duração de até 36 meses, limitada ao prazo do projeto de ICJr apoiado pela FAPES.

5. VALOR

O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

6. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A implementação da bolsa será aprovada se o candidato atender aos requisitos previstos no item 3.

6.2. A bolsa terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação pela FAPES.

6.3. As mensalidades da bolsa serão depositadas em conta bancária do bolsista no Banestes.

6.4. É vedado o recebimento de mensalidades anteriores à data da sua implementação.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. O acompanhamento e avaliação da bolsa se dará pela análise dos relatórios técnico-científicos parciais anuais e final.

7.1.1. Os relatórios do bolsista devem ser entregues conjuntamente com os relatórios do projeto de ICJr.

7.2. O pagamento da bolsa de coordenador será suspenso se os relatórios do projeto de ICJr ou das bolsas vinculadas ao projeto não forem entregues nos prazos estabelecidos.

7.3. Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, com reembolso das mensalidades suspensas.

8. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

8.1. A bolsa de coordenador será suspensa em casos de:

- a) licenças médicas por período superior a 30 (trinta) dias;

- b) licença maternidade;
- c) qualquer outro tipo de afastamento previsto por legislação, no país ou no exterior, por período superior a 30 (trinta) dias;
- d) recebimento de qualquer outra modalidade de bolsa.

8.2. O coordenador do projeto deverá informar à FAPES sobre a ocorrência de motivo de suspensão da bolsa com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, exceto nos casos de emergência previstos na alíneas "a" ou "b" do item 8.1.

8.3. O coordenador do projeto deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

8.4. Não serão pagas as parcelas correspondentes ao período do afastamento.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

9.1. A bolsa de coordenador será cancelada mediante:

- a) solicitação do bolsista;
- b) descumprimento pelo bolsista das atividades do plano de trabalho;
- c) falecimento do bolsista.

9.2. O coordenador do projeto deverá encaminhar à FAPES o relatório técnico final da bolsa referente ao período de duração da bolsa.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do bolsista coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista de coordenador durante a vigência da bolsa;
- b) encaminhar os relatórios do projeto de ICJr e dos bolsistas vinculados ao projeto ICJr nos prazos previstos;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto de ICJr no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- d) orientar a elaboração dos relatórios dos bolsistas vinculados ao projeto de ICJr nos prazos previstos;
- e) não se afastar das atividades previstas no plano de trabalho, exceto nos casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do item 8.1;
- f) participar dos Seminários de Avaliação e Acompanhamento do projeto de ICJr;
- g) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- h) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa;
- i) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- k) comunicar, imediatamente à FAPES, qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou da própria bolsa.

10.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades da bolsa na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) organizar os Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto de ICJr.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.